

SECRETARIA DA FAZENDA



## REMESSA PARA CONSERTO

---

DE 01/04/2017 A 30/09/2017

atualizado em **01/04/2017**

---

REMESSA PARA CONCERTO  
DE 01/04/2017 A 30/09/2017

## ÍNDICE

<b>1. CONCEITO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>5</b>
3.1. Remessa de Mercadoria para Conserto .....	5
3.2. Retorno de Mercadoria Recebida para Conserto .....	5
3.2.1. Retorno sem Adição de Peças.....	5
3.2.1.1. Operações internas .....	5
3.2.1.2. Operações interestaduais .....	6
3.2.1.3. Escrituração no retorno da mercadoria.....	6
3.2.2. Retorno com Adição de Peças.....	6
3.2.2.1. Operações internas .....	6
3.2.2.2. Operações interestaduais .....	6
3.2.2.3. Escrituração no retorno da mercadoria.....	7
<b>LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....</b>	<b>7</b>

---

REMESSA PARA CONCERTO  
DE 01/04/2017 A 30/09/2017

## 1. CONCEITO

---

A remessa para conserto é a operação em que a mercadoria, bem do ativo permanente ou do próprio uso ou consumo do contribuinte é remetida a outro estabelecimento do mesmo contribuinte ou de terceiro, inclusive trabalhador autônomo ou avulso, para fim de conserto ou reparo.

## 2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

---

Decreto nº 14.876/1991, art. 11-A, I e IV, art. 676-A, parágrafo único, art. 676-B

A saída de mercadoria ou bem para conserto realizada por outro estabelecimento, bem como trabalhador autônomo ou avulso, independentemente de serem internas ou interestaduais, desde que retorne ao estabelecimento de origem no prazo de 360 dias contados da data da saída, estão contempladas com o benefício da suspensão do ICMS, sem possibilidade de prorrogação.

## 3. PROCEDIMENTOS

---

Portaria SF nº 393/1984, art. 60 a 64

### 3.1. Remessa de Mercadoria para Conserto

Portaria SF nº 393/1984, art. 60

Na remessa da mercadoria para conserto, o remetente deverá:

- emitir nota fiscal com natureza da operação “Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo” (CFOP 5.915 ou 6.915), observando o seguinte:
  - ✓ não haverá destaque do ICMS;
  - ✓ no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares” da nota fiscal deve constar a observação “Saída com suspensão do ICMS, conforme art. 11-A, I e 676-A, paragrafo único, do Decreto nº 14.876/1991” e o prazo de retorno da mercadoria.
- Quando obrigado ao SEF, escriturar a nota fiscal em “Editar/Saídas e Prestações/NF-e – Nota Fiscal Eletrônica consignando no Quadro “Valores do Lançamento” os valores “Valor Contábil” e “ICMS Outras”; na Aba “Valores Parciais” identificar a “Operação/prestação” selecionando o CFOP e informar o “Valor Contábil”; na Aba “Observação” indicar “Remessa para conserto”.

### 3.2. Retorno de Mercadoria Recebida para Conserto

Portaria SF nº 393/1984, art. 61 e 62

#### 3.2.1. Retorno sem Adição de Peças

No retorno, sem adição de peças, da mercadoria recebida para conserto, o estabelecimento que efetuou o serviço deverá:

##### 3.2.1.1. Operações internas

- emitir nota fiscal com natureza da operação “Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo” (CFOP 5.916), observando o seguinte:
  - ✓ não haverá destaque do ICMS;
  - ✓ no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares” da nota fiscal deve constar a observação “Saída com suspensão do ICMS, conforme art. 11-A, I e 676-B, § 1º, do Decreto nº 14.876/1991” e o número da nota fiscal de remessa;

- ✓ caso o executor do serviço esteja dispensado da inscrição Cacepe, deverá o contribuinte que as recebeu emitir uma nota fiscal de entrada com natureza da operação “Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo” (CFOP 1.916), sem destaque do ICMS, indicando no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares” número, série, e data da nota fiscal de remessa, além da observação “Entrada com suspensão do ICMS, conforme art. 11-A, I e 676-B, § 2º, do Decreto nº 14.876/1991”.

### **3.2.1.2. Operações interestaduais**

O estabelecimento, trabalhador autônomo ou avulso, de outra UF, que promover o retorno da mercadoria deverá observar a legislação de sua respectiva UF.

Caso o executor do serviço de outra UF esteja dispensado da inscrição estadual, deverá o contribuinte que as recebeu emitir uma nota fiscal de entrada com natureza da operação “Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo” (CFOP 2.916), sem destaque do ICMS, indicando no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares” número, série, e data da nota fiscal de remessa, além da observação “Entrada com suspensão do ICMS, conforme art. 11-A, I e 676-B, § 2º, do Decreto nº 14.876/1991”.

### **3.2.1.3. Escrituração no retorno da mercadoria**

O estabelecimento que recebeu a mercadoria em retorno de conserto, sem adição de peças, deverá:

- quando estiver obrigado ao SEF, escriturar a nota fiscal em “Editar/Entradas e Aquisições/NF - Nota Fiscal (emissão por terceiros) ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica (emissão por terceiros) consignando no Quadro “Valores do Lançamento” os valores “Valor Contábil” e “ICMS Outras”; na Aba “Valores Parciais” identificar a “Operação/prestação” selecionando o CFOP e informar o “Valor Contábil”; e na Aba “Observação” indicar “Retorno de conserto”.

### **3.2.2. Retorno com Adição de Peças**

Quando houver retorno de mercadoria para conserto com adição de peças, o estabelecimento que efetuou o serviço deverá emitir uma única nota fiscal, separando por CFOP’s, os valores das mercadorias/bens e o valor das mercadorias empregadas no conserto ou reparo, observando:

#### **3.2.2.1. Operações internas**

- quanto à natureza da operação “Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo” (CFOP 5.916), não haverá destaque do ICMS, e no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares” da nota fiscal deve constar a observação “Saída com suspensão de ICMS, conforme art. art. 11-A, I e 676-B, § 1º, do Decreto nº 14.876/1991”, e o número da nota fiscal de remessa;
- quanto à natureza da operação “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros” (CFOP 5.102), relativamente às peças adicionadas, haverá destaque do ICMS.

#### **3.2.2.2. Operações interestaduais**

O estabelecimento, trabalhador autônomo ou avulso, de outra UF, que promover o retorno da mercadoria deverá observar a legislação de sua respectiva UF.

### 3.2.2.3. Escrituração no retorno da mercadoria

O estabelecimento que recebeu a mercadoria em retorno de conserto, com adição de peças, deverá:

- quando estiver obrigado ao SEF, escriturar a nota fiscal única com dois CFOP's em "Editar/Entradas e Aquisições/NF - Nota Fiscal (emissão por terceiros) ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica (emissão por terceiros) consignando o valor total do documento no campo "Valor Contábil";
- complementar as informações em "Valores Parciais", conforme o tipo de operação no que tange às peças e/ou serviços adicionais e às mercadorias enviadas para conserto, informando ainda "retorno de conserto" na Aba "Observação".

#### **IMPORTANTE:**

Decreto nº 14.876/1991, 11-A, III e IV e Portaria SF nº 393/1984, arts. 63 e 64

- Na hipótese de interrupção da suspensão, o remetente da mercadoria deve adotar os seguintes procedimentos:
  - ✓ **emitir nota fiscal complementar**, com destaque do ICMS devido; natureza da operação "Outras saídas - Remessa simbólica para conserto"; CFOP 5.949 ou 6.949 e mencionar o número, a série e a data da nota fiscal da remessa anterior no corpo desta nota fiscal ou, sendo esta eletrônica, criar um item com esta descrição. Indicar, ainda, no campo "Dados Adicionais/Informações Complementares" a informação "**mercadoria não retornada no prazo**";
  - ✓ recolher, com os acréscimos legais, o imposto cuja suspensão foi interrompida, considerando como período fiscal de referência aquele da saída da mercadoria do remetente;
  - ✓ quando estiver obrigado ao SEF, escriturar a nota fiscal complementar em "Editar/Saídas e Prestações/NF-e – Nota Fiscal Eletrônica" e estornar o valor do ICMS Normal lançado a débito em "Ajustes da Apuração do ICMS/Créditos do ICMS Normal/Estornos de débito/Estorno de débito: débito pago fora do vencimento", de acordo com as regras gerais de escrituração fiscal.
- Ocorrendo o retorno da mercadoria **após o prazo legal**, aquele que promover o retorno emitirá nota fiscal com a natureza de operação "Outras saídas – retorno de mercadoria para conserto"; **CFOP 5.949 ou 6.949**, consignando o valor total da nota fiscal complementar acrescido do valor agregado, se houver, no campo "Valor Total da Nota", com destaque do ICMS, se for devido, e mencionando a nota fiscal complementar acima citada no campo "Dados Adicionais/Informações Complementares";
- Caso a mercadoria retorne para terceiros ou se ela ficar com aquele que a tenha recebido do titular, aquele que promover o retorno emitirá nota fiscal de retorno simbólico, conforme item anterior;
- Na hipótese de mercadoria perecida ou desaparecida, o destinatário deve realizar a devolução simbólica desta mercadoria ao remetente original, de forma que este possa adotar os procedimentos específicos relativos à perda ou à inutilização da mercadoria.

#### **LEGISLAÇÃO CONSULTADA**

- Decreto nº 14.876/1991
- Portaria SF nº 393/1984